

## FAQ's

Destinam-se a complementar as instruções constantes na [Circular Informativa Conjunta n.º 01/INFARMED/ACSS](#) e aplicam-se apenas ao período transitório previsto na Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio.

### 1. Público

#### 1.1. O que é que mudou na prescrição e dispensa dos medicamentos?

Desde dia 1 de Junho, que a prescrição de medicamentos deve ser feita por denominação comum internacional (DCI), ou seja, pelo nome da substância activa do medicamento. A prescrição por marca passa a estar limitada a algumas situações: casos de alergia ou reação adversa previamente notificada ao INFARMED, medicamentos com margem terapêutica estreita ou medicamentos que não tenham medicamentos genéricos equivalentes.

Sempre que a prescrição é feita por DCI, a farmácia é obrigada a dispensar um dos medicamentos mais baratos, excepto se o utente quiser escolher outro medicamento. (Ver FAQ n.º 1.2)

#### 1.2. Posso escolher o medicamento que quero comprar?

Depende do que estiver prescrito.

O utente pode escolher o medicamento que cumpra a prescrição, excepto nos casos em que o médico assinala razões de segurança (casos de reação adversa previamente notificada ao INFARMED ou substâncias com margem terapêutica estreita) ou não existam medicamentos similares.

Nos casos em que o médico assinala "continuidade de tratamento" o utente apenas pode escolher um medicamento desde que seja de preço inferior ao prescrito.

### **1.3. O que é um medicamento com margem terapêutica estreita?**

É um medicamento que tem uma diferença pequena entre a dose terapêutica e a dose tóxica. Por essa razão, a sua utilização ou a troca por um medicamento similar deve ser sempre acompanhada pelo médico.

### **1.4. Até quando posso aviar as receitas que tenho?**

As receitas com data anterior a 1 de Junho de 2012 podem ser aviadas enquanto estiverem válidas, ou seja, 30 dias para as receitas manuais e eletrónicas e 6 meses para as renováveis (triplas).

### **1.5. O médico prescreveu uma receita com o medicamento de marca que tomo habitualmente. Ainda posso comprá-lo?**

Sim. Mas se esse medicamento não for dos mais baratos, tem de dizer ao farmacêutico qual o medicamento que pretende levar, pagar a diferença (se houver), escrever no verso da receita "*Direito de opção*" e assinar.

### **1.6. O médico assinalou "Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico". Posso escolher o medicamento?**

Pode, nas condições acima descritas. As cruzes existentes no atual modelo de receita deixaram de produzir efeito.

### **1.7. O médico prescreveu um medicamento e assinalou na receita "Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º". Posso levar o medicamento que tomo habitualmente e pagar a diferença?**

Não. Nestas situações, o utente só pode adquirir o medicamento que consta da receita.

**1.8. O médico prescreveu um medicamento e assinalou a justificação técnica "Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - Reacção adversa prévia". Posso levar o medicamento que tomo habitualmente e pagar a diferença?**

Não. Nestas situações, o utente só pode adquirir o medicamento que consta da receita.

**1.9. O médico prescreveu um dos medicamentos mais baratos e assinalou a justificação técnica "Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias". Posso levar outro medicamento e pagar a diferença?**

Não. Nestas situações, o utente apenas pode levar o medicamento prescrito ou escolher um medicamento mais barato do que o prescrito.

**1.10. Como posso saber o preço dos medicamentos?**

O preço está disponível para consulta em <http://www.infarmed.pt/genericos/pesquisamg/pesquisaMG.php> ou através da Linha do Medicamento 800 222 444, que funciona das 9 às 13 e das 14 às 17 nos dias úteis (fora deste horário deve deixar mensagem).

## 2. Médico

### 2.1. Até quando posso usar o modelo de receita?

O atual modelo de receita vai vigorar com as necessárias adaptações até à publicação do Despacho que estabelece um novo modelo de receita. Adicionalmente, serão publicadas normas específicas para os prescritores e para os fornecedores de *softwares*.

### 2.2. Os *softwares* de prescrição já estão adaptados a estas novas regras?

Os atuais sistemas de prescrição permitem o cumprimento das disposições transitórias e a inclusão de informações necessárias às exceções previstas.

Dado o elevado número de *softwares* de prescrição existentes no mercado, será necessário proceder à sua adaptação (nomeadamente para facilitar a inclusão de exceções à prescrição por DCI), prevendo-se que as especificações técnicas sejam publicadas até final de Agosto de 2012. Só após essa data, é que os *softwares* passarão gradualmente a estar em condições de aplicar todos os novos requisitos.

### 2.3. Como posso ter a certeza que o medicamento que eu prescrevo é o dispensado?

Só terá essa certeza quando:

- Não existam medicamentos genéricos comparticipados similares;
- Apenas existam medicamentos de marca;
- Seja incluída uma das seguintes justificações técnicas: *índice terapêutico estreito ou reacção adversa prévia*

#### **2.4. Posso continuar a passar receitas à mão?**

Sim, mas apenas nas seguintes situações:

- a) Falência do sistema informático;
- b) Inadaptação fundamentada do prescriptor;
- c) Domicílio;
- d) Outras situações, desde que não ultrapassado o máximo de 40 receitas por mês.

Nestas situações, o prescriptor deve escrever, sob o logótipo do Ministério da Saúde, "Exceção x) do n.º 1 do artigo 8.º", devendo o x ser substituído pela letra da alínea correspondente.

#### **2.5. Quantos medicamentos posso prescrever por receita?**

Em cada receita podem ser prescritos até 4 medicamentos diferentes, num total de 4 embalagens por receita. No máximo, podem ser prescritas duas embalagens por medicamento.

No caso dos medicamentos prescritos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária podem ser prescritas até quatro embalagens do mesmo medicamento.

Se o prescriptor incluir uma justificação técnica, a receita apenas pode conter um medicamento.

#### **2.6. Posso continuar a passar receitas renováveis (para 6 meses) à mão?**

Não. A receita renovável apenas pode ser emitida através dos sistemas de prescrição electrónica.

#### **2.7. Posso continuar a passar receitas amarelas (de estupefacientes)?**

Não. A 'receita amarela' deixou de poder ser utilizada. A prescrição manual de estupefacientes é feita nas receitas normais (brancas).

## **2.8. Posso prescrever estupefacientes na mesma receita que os restantes medicamentos?**

Não.

Estes medicamentos requerem controlo especial, pelo que têm que ser prescritos isoladamente. Contudo, a mesma receita pode conter vários medicamentos estupefacientes.

O número de embalagens por receita é igual ao dos restantes medicamentos (ver FAQ n.º 2.5.).

## **2.9. Existem restrições à prescrição de medicamentos com justificações técnicas?**

Sim. As justificações técnicas apenas podem ser utilizadas se estiverem reunidas as condições previstas na legislação.

Adicionalmente, a prescrição de um medicamento utilizando uma das justificações técnicas tem que ser feita isoladamente. Se houver outros medicamentos na mesma receita, considera-se inexistente a justificação técnica e o medicamento pode ser dispensado por DCI.

## **2.10. O que tenho de escrever na receita no caso de o medicamento ter margem ou índice terapêutico estreito?**

O prescriptor tem que escrever "Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º" no espaço de escrita livre, destinado à posologia, da receita junto ao medicamento em causa.

## **2.11. Quais os medicamentos que têm margem ou índice terapêutico estreito?**

Os medicamentos que contenham uma das substâncias activas constantes da [Deliberação 070/CD/2012](#): Ciclosporina, Levotiroxina sódica e Tacrolímus.

**2.12. O que tenho que escrever na receita caso o utente tenha tido uma intolerância ou reacção adversa?**

O prescriptor tem que escrever “Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - reacção adversa prévia” no espaço de escrita livre, destinado à posologia, da receita junto ao medicamento em causa. A informação que consubstancia o uso desta exceção tem que ficar registada no processo clínico do doente.

A exceção está limitada aos casos de fundada suspeita, previamente reportada ao Infarmed, de intolerância ou reacção adversa a um medicamento com a mesma substância activa mas com outra denominação comercial.

**2.13. O que tenho que escrever na receita no caso de um tratamento prolongado?**

O prescriptor tem que escrever “Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias” no espaço de escrita livre, destinado à posologia, da receita junto ao medicamento em causa. A informação que consubstancia o uso desta exceção tem que ficar registada no processo clínico do doente.

**2.14. A utilização da “Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias” só pode ser feita em receita renovável?**

Não.

A prescrição ao abrigo desta exceção pode ser feita na receita normal ou na renovável.

Alerta-se que a receita renovável continua a ser aplicável apenas aos medicamentos que se destinam a tratamentos de longa duração, ou seja, os medicamentos que constem da tabela 2 da [Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de Outubro](#).

**2.15. Prescrevi um medicamento e assinalei a “Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias”, mas foi dispensado outro medicamento ao utente. É possível?**

Sim. Nesta exceção, o utente pode optar por um medicamento mais barato do que o prescrito.

**2.16. As justificações técnicas podem ser colocadas manualmente (manuscrito, carimbo, autocolante, ou outra) numa receita electrónica?**

Não. As justificações técnicas devem ser escritas informaticamente no espaço de escrita livre de cada medicamento destinado à posologia.

**2.17. Posso prescrever sempre por DCI?**

Sim.

Embora durante o período transitório os sistemas electrónicos continuem a indicar uma designação comercial, a prescrição é considerada como sendo realizada por DCI (dada a ausência de justificações técnicas). Na prescrição por via manual a prescrição pode realizar-se integralmente por DCI. Em ambos os casos aplicam-se os princípios definidos de dispensa: o farmacêutico informa o utente dos medicamentos que cumprem a prescrição, qual o mais barato e o utente tem possibilidade de escolha.

**2.18. Se eu prescrever um medicamento de marca, posso prescrever outros medicamentos na receita?**

Sim, desde que não assinale justificação técnica.

**2.19. Quanto tempo vai durar este período transitório?**

Até final de Novembro, altura em que termina o prazo para adequação dos sistemas de apoio à prescrição.



**2.20. Se eu assinalar que “Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico” e prescrever por nome comercial, que medicamento vai ser dispensado?**

O campo relativo às ‘autorizações’ deixou de produzir efeitos, pelo que a dispensa será feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

**2.21. O que vai ser publicado sobre esta matéria?**

Orientações específicas dirigidas aos prescritores, às farmácias e às empresas que desenvolvem os sistemas informáticos de prescrição.

## 3. Farmácia

### 3.1. Uma receita que contenha vários medicamentos com justificação técnica pode ser aviada?

Sim. No entanto, como de cada receita apenas pode constar um medicamento com justificação técnica assinalada, considera-se não verificada qualquer justificação, devendo os medicamentos ser dispensados por DCI (Ver FAQ n.º 2.9.).

### 3.2. Uma receita que contenha um medicamento com justificação técnica e outros medicamentos por DCI pode ser aviada?

Sim. No entanto, como de cada receita apenas pode constar um medicamento com justificação técnica assinalada, considera-se não verificada a justificação, devendo os medicamentos ser dispensados por DCI. (Ver FAQ n.º 2.9.)

### 3.3. Se o utente não souber assinar?

O farmacêutico consigna essa menção na receita e assina, à semelhança do que já acontece.

### 3.4. Uma receita pode conter medicamentos de marca e DCI?

Sim.

Se o medicamento prescrito por marca tiver medicamentos genéricos similares comparticipados, a dispensa deve ser feita considerando como prescrição por DCI.

Se o medicamento prescrito por marca não tiver medicamentos genéricos similares comparticipados, o farmacêutico deve dispensar o medicamento prescrito.

### **3.5. As justificações técnicas foram colocadas manualmente (manuscrito, carimbo, autocolante, ou outra). Posso aceitar?**

Só se se tratar de uma receita manual.

Nas receitas electrónicas a justificação tem que vir impressa junto ao medicamento, no campo destinado à posologia.

### **3.6. Posso aceitar uma receita prescrita por nome comercial?**

Sim. Durante o período transitório continuarão a existir referências a designações comerciais, nomeadamente nas receitas electrónicas. Nos casos em que existam medicamento genéricos similares ao prescrito, estas prescrições consideram-se como sendo realizadas por DCI estando sujeitas às respetivas condições de dispensa.

### **3.7. Numa receita passada por nome comercial sem justificação técnica, o que posso dispensar?**

Se o medicamento prescrito por marca tiver medicamentos genéricos similares comparticipados, a dispensa deve ser feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse. (ver FAQ n.º 3.12.)

Se o medicamento prescrito por marca não tiver medicamentos genéricos similares comparticipados, o farmacêutico deve dispensar o medicamento prescrito.

### **3.8. A justificação técnica está incompleta. A farmácia pode aceitar?**

Sim, mas a dispensa deve ser feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

### **3.9. A farmácia tem de validar as justificações técnicas?**

O farmacêutico apenas tem que verificar, nos casos da "Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º", se o medicamento contém uma das substâncias activas constantes da [Deliberação 070/CD/2012](#): Ciclosporina, Levotiroxina sódica e Tacrolímus.

No que respeita às outras duas justificações possíveis (exceções das alíneas b) e c)), apenas tem de verificar se as mesmas estão conformes com os dizeres “Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - Reacção adversa prévia” ou “Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias”.

**3.10. As receitas triplas (1.ª, 2.ª e 3.ª via) manuscritas ainda podem ser aceites?**

Apenas podem ser aceites as que tenham data de prescrição anterior a 1 de Junho de 2012 e até ao seu termo de validade.

**3.11. O utente pode escolher um medicamento que não se encontre nos cinco mais baratos?**

Sim, desde que o médico não tenha incluído uma justificação técnica. No caso da justificação c), o utente apenas poderá optar por qualquer medicamento desde que seja mais barato do que o prescrito.

**3.12. Que medicamentos tenho de ter na farmácia?**

As farmácias têm de dispor em *stock*, no mínimo, 3 medicamentos de cada grupo homogéneo (mesma substância activa, forma farmacêutica e dosagem), de entre aqueles que correspondem aos cinco preços mais baixos e, destes, dispensar ao utente o mais barato.

O valor do “5.º Preço mais baixo” consta da base de dados que é fornecida diariamente às empresas do setor, bem como do [Guia dos medicamentos genéricos e dos preços de referência](#).

**3.13. Que informações tenho de enviar ao Infarmed sobre a dispensa dos psicotrópicos e estupefacientes?**

A listagem das receitas aviadas, da qual constem os dados do adquirente, deve ser enviada até ao dia 8 do segundo mês a seguir à dispensa. As cópias das receitas manuais, devem ser enviadas até ao dia 8 do mês a seguir à dispensa.

**3.14. Quanto tempo vai durar este período transitório?**

Até final de Novembro, altura em que termina o prazo para adequação dos sistemas de apoio à prescrição e dispensa.

**3.15. O que vai ser publicado sobre esta matéria?**

Orientações específicas dirigidas aos prescritores, às farmácias e às empresas que desenvolvem os sistemas informáticos.

**3.16. O prescriptor assinalou “Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico”. Aceito a receita?**

Sim, o campo relativo às ‘autorizações’ deixou de produzir efeito. Assim, a dispensa será feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

**3.17. O médico prescreveu um medicamento genérico, mas o utente quer levar o de marca. Posso dispensar?**

Sim, desde que o médico não tenha incluído uma justificação técnica. No caso da justificação c), o utente poderá optar por qualquer medicamento desde que seja mais barato do que o prescrito.

Em todos os casos que o utente exerça o direito de opção, tem de escrever “direito de opção” e assinar no verso da receita.

**3.18. Dos 3 medicamentos mais baratos podem constar medicamentos cujo preço esteja em escoamento?**

Sim, desde que o seu preço seja inferior ao valor do 5.º Preço mais baixo.

**3.19. Tenho de ter em *stock* 3 medicamentos de todos os grupos homogêneos mesmo daqueles que não se vendem habitualmente?**

Sim. Caso, excecionalmente, a farmácia não disponha de *stock* que cumpra esta exigência, dispõe de 12 horas para adquirir e disponibilizar o medicamento ao utente, sem acréscimo de custo.

### **3.20. Os três medicamentos podem ser iguais?**

A legislação prevê três medicamentos, logo, não podem ser três embalagens de um único medicamento.